



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL

/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI Nº. 2723/11, 21 de Novembro de 2011.

DISPÕE SOBRE: O PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO RIBEIRO GARCIA, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina, estrutura e reorganiza os quadros de pessoal técnico, administrativo e operacional da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – e demais disposições legais vigentes e denominar-se-á “**Plano de Empregos Públicos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Executivo Municipal**”.

Parágrafo Único – Os servidores abrangidos por esta Lei pertencem ao regime jurídico “Celetista”, de conformidade com o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Emprego Público - é a posição instituída na organização do funcionalismo público municipal, criada por lei em número certo, denominação própria, referência, carga horária, atribuições e requisitos para o seu preenchimento, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e pode ser **permanente ou não**.

II – Emprego Público Permanente - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em lei, cometidas a um empregado público, cuja investidura depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, observada a ordem rigorosa de classificação, efetivando a estabilidade no emprego após o estágio probatório.

III – Emprego Público em Comissão - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em lei cometidas a um empregado público, pessoa de confiança do Prefeito, cuja escolha poderá recair dentre os servidores pertencentes ou não ao quadro da Prefeitura.

IV – Função Gratificada - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Prefeitura, a serem exercidas exclusivamente por servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente, observadas as exigências legais para o exercício da função.

V – Salário é a retribuição básica fixada em lei paga mensalmente pela Prefeitura pelo exercício do emprego público.

VI – Remuneração - é o valor pago ao servidor, constituído pela parte fixa (salário base, Adicional por tempo de serviço, 6ª parte, vantagem pecuniária incorporada) e parte variável (adicional noturno, insalubridade, periculosidade, horas extras e outras vantagens pecuniárias não incorporadas).

VII – Servidor Celetista - é a pessoa legalmente contratada para emprego público permanente, temporário ou em comissão e regido pela CLT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL

/FAX 0(XX)18 – 3273-9300 – CEP 19160-000 – ÁLVARES MACHADO-SP

VIII – Servidor Estatutário - é a pessoa legalmente nomeada para cargo efetivo ou em comissão, sujeito ao regime estatutário.

IX – Servidor Público - é o titular de cargo ou emprego público, inclusive em comissão, sujeito, respectivamente, ao regime estatutário ou ao regime celetista

Artigo 3º - Os servidores públicos municipais integrarão um dos Quadros de Pessoal, de conformidade com a sua categoria e condição funcional, a saber:

I – Quadro de Pessoal e Salários da Administração Geral;

II – Quadro Especial de Pessoal e Salários do Magistério;

III – Quadro Especial de Pessoal e Salários do PSF;

IV – Quadro Especial de Pessoal e Salários do CREAS e CRAS;

V – Quadro Especial de Pessoal e Salários em Comissão; e

VI – Quadro Especial de Pessoal e Salários de Função Gratificada.

Artigo 4º - O Quadro de Pessoal e Salários da Administração Geral – ANEXO I, compreende o conjunto de Empregos Públicos ocupados por servidores, efetivos ou não, admitidos de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - Os Empregos Públicos são classificados em Faixas Salariais com Referências e Níveis.

Parágrafo 2º - As Referências são representadas por numerais de “01 a 13” e os Níveis que estabelecem a evolução funcional horizontal são representados pelas letras de “C à H”.

Parágrafo 3º - A Carreira do Quadro de Pessoal e Salários da Administração Geral permitirá movimentação horizontal dos servidores de um nível para o outro, automaticamente, ao completar o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, fazendo jus ao aumento salarial de 05% (cinco por cento), a partir da data da última progressão

Parágrafo 4º - Todos os servidores ocupantes de emprego público previstos no Quadro de Pessoal e Salários da Administração Geral- ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, serão enquadrados nas faixas salariais a partir do grau “C”, de valor igual ou imediatamente superior.

Parágrafo 5º - Nos casos específicos abaixo aplicam-se as seguintes regras de enquadramento:

I - Para o servidor que recebe diferença salarial em decorrência do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.155/2000; ou de decisão judicial; ou de gratificação “SUS”; ou por ato administrativo será enquadrado na faixa salarial a partir do grau “C”, de valor igual ou imediatamente superior com a incorporação do valor da vantagem pecuniária correspondente.

a) Esgotada a faixa salarial pertinente ao servidor e persistindo ainda alguma diferença salarial, o valor correspondente continuará a integrar a remuneração do servidor como “Diferença Salarial”.

II - Para o servidor que percebe diferença salarial em decorrência do exercício de outra função, pertencente ou não do mesmo quadro de pessoal, não será considerada para efeito de enquadramento e permanecerá como “Diferença Salarial”.

a) A diferença salarial de que trata o inciso será incorporada à remuneração nos termos do Artigo 20 desta Lei.

Parágrafo 6º - Serão extintos com a vacância os Empregos Públicos de Mestre de Obras, Encarregado de Creche, Atendente, Auxiliar de Serviços e Monitor de Creche.

Artigo 5º - O Quadro Especial de Pessoal e Salários do Magistério – ANEXO II, compreende o conjunto de empregos ocupados por servidores públicos, efetivos ou não, admitidos de conformidade com a legislação vigente, com atribuições e responsabilidades no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL

/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

desenvolvimento de atividades de docência e suporte pedagógico (direção, supervisão, coordenação, chefia e assessoramento) específico da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo 1º - O Plano de Empregos Públicos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Álvares Machado é definido por legislação própria específica, de que trata a Lei Municipal nº 2.641, de 14 de dezembro de 2009 e Lei Municipal nº. 2.672, de 06 de outubro de 2010.

Parágrafo 2º - O Emprego Público de Professor de Creche, criado através da Lei Municipal nº 2.681, de 15/12/2010, integra o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Álvares Machado.

Parágrafo 3º - Os atuais ocupantes do Emprego Público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, que preencham os requisitos mínimos exigidos pela LDB, passam a integrar o Quadro Especial do Magistério como Professor de Creche, sujeitando-se ao calendário de funcionamento da creche.

Parágrafo 4º - Todos os servidores ocupantes de emprego público previstos no Quadro Especial de Pessoal e Salários do Magistério - ANEXO II - serão enquadrados nas faixas salariais de valor igual ou imediatamente superior.

Artigo 6º - O **Quadro Especial de Pessoal e Salários do PSF - ANEXO III**, compreende o conjunto de empregos ocupados por servidores públicos, em caráter permanente ou não, admitidos de conformidade com a legislação vigente, com atribuições e responsabilidades no desenvolvimento de programas e ações específicas, cuja estrutura organizacional é definida pela Lei Municipal nº 2.678, de 24.09.2010.

Parágrafo 1º - As faixas salariais dos Empregos Públicos pertinentes ao quadro de que trata o caput deste artigo são fixas, sem evolução funcional.

Parágrafo 2º - Todos os servidores ocupantes de emprego público previstos no Quadro Especial de Pessoal e Salários do PSF - ANEXO III, serão enquadrados nas faixas salariais correspondentes.

Artigo 7º - O **Quadro Especial de Pessoal e Salários do CREAS e CRAS - ANEXO IV**, compreende o conjunto de empregos ocupados por servidores públicos, em caráter permanente ou não, admitidos de conformidade com a legislação vigente, com atribuições e responsabilidades no desenvolvimento de programas e ações específicas, cuja estrutura organizacional é regulada pela Lei Municipal nº 2.663, de 15.09.2010.

Parágrafo 1º - As faixas salariais dos Empregos Públicos pertinentes ao quadro de que trata o caput deste artigo são fixas, sem evolução funcional

Parágrafo 2º - Todos os servidores ocupantes de emprego público previstos no Quadro Especial de Pessoal e Salários do CREAS E CRAS - ANEXO IV, serão enquadrados nas faixas salariais correspondentes

Artigo 8º - O **Quadro Especial de Pessoal e Salários em Comissão - ANEXO V**, compreende o conjunto de empregos ocupados por pessoas de confiança e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Prefeitura, observada a legislação vigente.

Parágrafo 1º - As faixas salariais dos Empregos Públicos pertinentes ao quadro de que trata o caput deste artigo são fixas, sem evolução funcional.

Parágrafo 2º - Todos os servidores ocupantes de emprego público previstos no Quadro Especial de Pessoal e Salários em Comissão - ANEXO V, serão enquadrados nas faixas salariais correspondentes.

Artigo 9º - O **Quadro Especial de Pessoal e Salários de Função Gratificada - ANEXO VI**, compreende o conjunto de empregos ocupados por servidores pertencentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL

/FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, de livre escolha do Chefe do Executivo, observadas as exigências legais para o exercício da função.

Parágrafo 1º – As faixas salariais dos Empregos Públicos pertinentes aos quadros de que tratam o caput deste artigo são fixas, sem evolução funcional.

Parágrafo 2º - Ficam criadas as Funções Gratificadas de:

a) – **Agente de Crédito**, uma (01) vaga vinculada a Divisão Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a execução do programa denominado Banco do Povo Paulista, de modo a viabilizar ao micro e ao médio empreendedor e à pessoa física, que atendam às condições exigidas para obtenção de crédito público, visando a geração de rendas e de emprego.

b) - **Assistente de Recursos Humanos**, duas (02) vagas, vinculadas ao Setor de Recursos Humanos da Divisão Municipal de Administração.

Parágrafo 3º - Todos os servidores ocupantes de emprego público previstos no Quadro Especial de Pessoal e Salários de Função Gratificada - ANEXO VI, serão enquadrados nas faixas salariais correspondentes.

Artigo 10 – Será garantida a irredutibilidade salarial do servidor e eventual redução em decorrência das implementações da presente Lei, o valor correspondente será compensado como “Vantagem de Enquadramento”.

Artigo 11 – Será incorporada à remuneração do servidor como “Vantagem de Enquadramento”, o valor correspondente ao excedente habitual de horas extras estabelecido no Artigo 14 desta Lei.

Artigo 12 – Sobre a vantagem de enquadramento de que trata a presente Lei incidirão os reajustes salariais concedidos pela Administração Municipal, não se constituindo em base de cálculo para qualquer outro benefício ou vantagem pecuniária.

Artigo 13 - A jornada diária de trabalho do servidor é aquela definida na legislação pertinente vigente.

Parágrafo Único - Respeitada a legislação pertinente e vigente a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do Emprego Público de Assistente Social será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 14 - Havendo absoluta necessidade de serviço poderá haver a convocação de servidor técnico, administrativo ou operacional para a prestação de serviço extraordinário, em prorrogação da jornada normal de trabalho, não excedendo a 02 (duas) horas diárias e quarenta no mês, previamente acordada entre as partes, observado o preceituado na CLT.

Parágrafo 1º - Por conveniência administrativa e/ou interesse público, o diretor de área administrativa poderá organizar e desenvolver trabalhos aos sábados, em regime de mutirão e mediante serviços extraordinários de servidores convocados para esse fim, no limite máximo de 08 (oito) horas extras.

Parágrafo 2º - Ocorrendo necessidade imperiosa (estado de calamidade pública, campanhas de vacinação e outras ações comunitárias imprescindíveis, motivo de força maior para execução ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto) a convocação poderá ocorrer em domingos e feriados.

Parágrafo 3º - A convocação de que trata o caput do artigo e seus parágrafos somente terá validade se previamente autorizada ou ratificada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º - As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal e de 100% (cem por cento) nos casos previstos no Parágrafo 2º ou compensadas oportunamente, de comum acordo das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL

/FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Parágrafo 5º - Não é permitida a remuneração de horas extras aos servidores ocupantes de empregos em comissão.

Parágrafo 6º - O servidor que receber importância relativa a serviço extraordinário que não prestou, será obrigado a restituí-lo de uma só vez, ficando ainda sujeito à punição disciplinar.

Artigo 15 – Poderá ser concedida gratificação, de até 40% (quarenta por cento) da remuneração:

I – Ao servidor devidamente habilitado designado para o desempenho de atribuições de Pregoeiro, compreendendo:

- a) quando necessário, requisitar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- b) credenciamento dos interessados;
- c) recebimento dos envelopes propostas de preços e de documentação de habilitação;
- d) abertura dos envelopes propostas de preços;
- e) exame e classificação dos proponentes;
- f) condução dos procedimentos relativos aos lances;
- g) escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- h) adjudicação da proposta de menor preço;
- i) elaboração da ata;
- j) receber, examinar e decidir sobre recursos;

l) submeter o processo devidamente instruído, após adjudicação, à autoridade competente para fins de homologação e contratação do objeto.

II – Ao servidor designado para o desempenho de atribuições de Gestor de Convênios/Subvenções e Contratos, conforme segue:

- a) catalogar todos os convênios e contratos firmados pela Administração Municipal;
- b) coordenar a execução físico-financeira do Contrato ou Convênio, mediante a consulta do objeto, prazo de execução, responsabilidades do contratante e do contratado, valor contratado, Notas de Empenho, Notas de Lançamento, Programação de Desembolso, Ordem Bancária e demais condições;
- c) adotar as providências necessárias à correção de rumo durante a execução, comunicando em tempo hábil à autoridade competente;
- d) representar a Administração Municipal nas audiências sobre convênios e contratos administrativos;
- e) medir e atestar a entrega e a qualidade dos produtos, obras e serviços em conformidade com as especificações do respectivo instrumento contratual, com a co-participação e responsabilidade das Divisões Administrativas, conforme o caso:
 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - Contratos de prestação de serviços de obras civis, serviços públicos em geral (limpeza pública, operação tapa-buraco, manutenção de iluminação pública, ...), bem como locação de máquinas e equipamentos.
 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO – Contratos de prestação de serviços sobre recursos humanos.
 - DIVISÃO DE SAÚDE – Contratos de prestação de Serviços pertinentes à saúde.
 - DIVISÃO DE MATERIAL – Contratos de fornecimento de materiais, equipamentos, e suprimentos e locação de imóveis e equipamentos em geral.
 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURAL, ESPORTE E LAZER – Contratos de prestação de serviços pertinentes, transporte escolar, merenda escolar e demais materiais e serviços de apoio ao ensino, bem como locação de imóveis e equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N -- TEL

/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

- DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Contratos de prestação de serviços pertinentes, bem como locação de imóveis e equipamentos em geral.
- DIVISÃO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE – Contratos de prestação de serviços pertinentes e locação de imóveis, bem como máquinas e equipamentos.
- DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – Contratos de prestação de serviços especializados em sua área de gestão.
- DIVISÃO DE FINANÇAS – Liquidação de despesas oriundas de contratos e convênios, mediante o atendimento do item “e” deste inciso.
- f) acompanhar, fiscalizando e orientando o cumprimento dos contratos e convênios, controlando os seus prazos de vigência e de execução, requerendo formalmente ao setor competente, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- g) notificar formalmente a contratada ou o conveniente, nos casos de descumprimentos de cláusulas contratuais, no primeiro dia útil após a infração contratual para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar justificativa, sob pena de aplicação das penalidades legais; e
- h) diligenciar e zelar pela fiel execução do objeto contratado, com vista a salvaguardar o interesse Público, bem como observar o estrito cumprimento da legislação que regulamenta a matéria.

III – Aos servidores integrantes da Comissão Municipal de Eventos, composta por, no máximo 05 (cinco) membros para o desempenho das seguintes atribuições:

- a) – elaboração do Calendário Anual de Eventos;
- b) – planejamento, organização, divulgação e execução de ações e eventos públicos;
- c) – providenciar a documentação necessária, visando o cumprimento de exigências legais;
- d) – articulação com as diversas divisões da administração municipal e organizações comunitárias, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas na realização de eventos.
- e) – apresentar relatório circunstanciado após a realização do evento e respectiva prestação de contas;
- f) – emitir e assinar Requisição de Material e Serviços – RM/S;
- g) – desempenhar outras tarefas pertinentes.

IV- Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Registro Cadastral e Julgamento de Licitações, com no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, dos quais 02 (dois) necessariamente deverão pertencer ao quadro de servidores efetivos.

V- Aos servidores integrantes do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, de que trata a Lei Municipal nº 2.337, de 11 de dezembro de 2003, composto por profissionais de Engenharia Civil, Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Médico Veterinário e de até 03 (três) Agentes de Saneamento para o desempenho das seguintes atribuições:

- a) – desenvolver ações pertinentes a vigilância sanitária, previstas na legislação específica vigente;
- b) – promover a fiscalização permanente;
- c) – participar das inspeções, treinamentos e demais técnicas internas e externas;
- d) – elaborar relatórios e emitir pareceres;
- e) – desempenhar outras atribuições delegadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL

/FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 13121-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Artigo 16 - É vedado ao servidor receber mais de uma gratificação, sendo-lhe facultado optar pela maior.

Artigo 17 - É vedada a concessão de gratificação de qualquer espécie aos servidores ocupantes de cargo em comissão de Diretor de Divisão.

Artigo 18 - Ficam revogadas as gratificações “SUS” e as previstas na Lei Municipal nº 1.701, de 11/04/1.990, no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.373, de 16/02/2005 e nos artigos 63 e 64 do Decreto Municipal nº 1.998, de 08/01/2005.

Artigo 19 - SUPRIMIDO.

Artigo 20 - O servidor do quadro permanente que esteja exercendo ou venha a exercer função que lhe proporcione diferença salarial incorporará 05% (cinco por cento) dessa diferença, por ano ininterrupto de efetivo exercício, até o limite de 100% (cem por cento).

Artigo 21 - O servidor que for designado a ocupar outro emprego público poderá optar pelo maior salário.

Artigo 22 - A Gratificação Natalícia trata a Lei Municipal nº. 1.818/92 e o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar de que tratam as Leis Municipais de nº. 1.954/1994 e 2.609/2009 será como base de cálculo o valor da Faixa Salarial “01 C” do Quadro de Pessoal e Salários da Administração - ANEXO I.

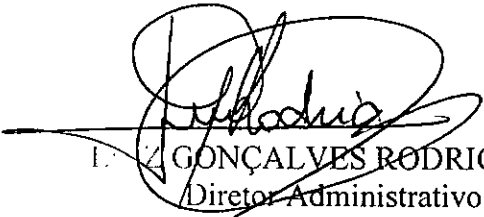
Artigo 23 - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos inativos e pensionistas.

Artigo 24 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

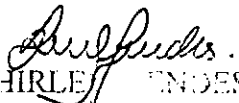
Artigo 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 21 de Novembro de 2011.


JULIANO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal


LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


SHIRLEY MENDES
Oficial de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL

/FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 2723/2011

Em decorrência de incorreções o Quadro Especial de Pessoas e Salários do Magistério – Anexo II, da Lei nº 2723/2011, de 22/11/2011 é republicado, conforme segue:

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO ANEXO II

A) PESSOAL EFETIVO: DOCENTE

EMPREGOS PÚBLICOS	FORMAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I								
Professor Educação Jovens e Adultos 18 hs	Médio	741,56	778,64	817,57	858,45	901,37	946,44	993,76
Hora Aula R\$= (90 hs/mês) 1º ao 5º ano	Graduação	874,88	918,62	964,55	1.012,78	1.063,42	1.116,59	1.172,42
	Pós-Grad. *	963,03	1.011,18	1.061,74	1.114,83	1.170,57	1.229,10	1.290,55
	Mestrado	1.107,38	1.162,75	1.220,89	1.281,93	1.346,03	1.413,33	1.484,00
	Doutorado	1.328,85	1.395,29	1.465,06	1.538,31	1.615,22	1.695,99	1.780,78
Professor de E. Fundamental e Infantil 30 hs								
Professor de Creche 30 hs.	Médio	1.235,93	1.297,73	1.362,61	1.430,74	1.502,28	1.577,39	1.656,26
	18%	Graduação	1.458,13	1.531,04	1.607,59	1.687,97	1.772,37	1.860,98
	10%	Pós-Grad. *	1.605,05	1.685,30	1.769,57	1.858,05	1.950,95	2.048,49
	15%	Mestrado	1.845,63	1.937,91	2.034,81	2.136,55	2.243,37	2.355,54
	20%	Doutorado	2.214,76	2.325,50	2.441,77	2.563,86	2.692,05	2.826,66
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II								
Professor de Ens. Médio e Educação Especial	Graduação	1.458,13	1.531,04	1.607,59	1.687,97	1.772,37	1.860,98	1.954,03
30/20 hs semanais – 150 hs/mês	Pós-Grad. *	1.605,05	1.685,30	1.769,57	1.858,05	1.950,95	2.048,49	2.150,92
	Mestrado	1.845,63	1.937,91	2.034,81	2.136,55	2.243,37	2.355,54	2.473,32
	Doutorado	2.214,76	2.325,50	2.441,77	2.563,86	2.692,05	2.826,66	2.968,00
PROFS. E.FUNDAMENTAL 6ª A 9ª SÉRIE								
30/20 HS. SEMANAIS - 150 HS/MÊS	Graduação	9,72	10,21	10,72	11,25	11,81	12,40	13,02
Jornada inicial 20 hrs semanais	Pós-Grad.*	10,70	11,23	11,80	12,39	13,00	13,66	14,34
Jornada básica 30 hrs semanais	Mestrado	12,30	12,91	13,55	14,23	14,94	15,69	16,47
	Doutorado	14,52	15,25	16,01	16,81	17,65	18,53	19,46

B) PESSOAL EM COMISSÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO

N/O	EMPREGOS PÚBLICOS	SALÁRIOS
01	Diretor da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – DECEL	4.164,41
02	Supervisor de Ensino	2.644,07
03	Assessor de Administração Educacional	2.518,16
04	Assessor de Planejamento Educacional	2.518,16
05	Assessor Pedagógico	2.518,16
06	Diretor de Escola	2.644,07
07	Professor Coordenador	2.398,25
08	Vice-Diretor de Escola	2.398,25
09	Coordenador de Creche	2.398,25

DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima

secretaria@pmmachado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

QUADRO DE EMPREGOS E SALÁRIOS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL- ANEXO I

EMPREGOS PÚBLICOS	Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H
Servidor Geral	01	=	=						
Auxiliar de Serviços				570,60	599,13	629,09	660,54	693,57	728,24
Vigia	02	=	=	584,19	613,40	644,07	676,28	710,09	745,60
Chefe de Turma		=	=						
Jardineiro	03			605,93	636,23	668,04	701,44	736,52	773,34
Pedreiro									
Atendente	04	=	=						
Auxiliar de Enfermagem				629,43	660,90	693,94	728,64	765,07	803,33
Motorista		=	=						
Mecânico	05			636,51	668,33	701,75	736,84	773,68	812,36
Eletricista de Autos									
Soldador/Lavador/Borracheiro									
Operador de Máquinas									
Tratorista									
Escriturário		=	=						
Agente de Saneamento	06			685,62	719,90	755,90	793,69	833,38	875,05
Inspetor de Alunos									
Mestre de Obras									
Técnico Agrícola		=	=						
Técnico de Farmácia	07			721,61	757,69	795,57	835,35	877,12	920,98
Supervisor de Merenda									
A.D.I.									
Monitor de Creche									
Encarregado		=	=						
Encarregado de Creche	08			882,44	926,56	972,89	1.021,54	1.072,61	1.126,24
Encarregado de Fiscalização									
Fiscal de Rendas									
Almoxarife		=	=						
Encarregado de Recursos	09			1.235,38	1.297,15	1.362,01	1.430,11	1.501,62	1.576,70
Humanos									
Lançador									
Oficial da J.S.M.									
Enc.Arquivo e Patrimônio									
Encarregado de Compras									
Assistente Social		=	=						
Fisioterapeuta	10			1.576,70	1.659,68	1.747,03	1.838,97	1.935,75	2.037,63
Farmacêutico									
Psicólogo									
Enfermeiro									
Engenheiro Agrônomo									
Bibliotecário									
Nutricionista									
Educador Social									
Dentista	11	=	=	1.664,47	1.752,07	1.844,28	1.941,34	2.043,51	2.151,06
Médico		=	=						
Médico Psiquiatra	12			1.997,40	2.102,52	2.213,17	2.329,65	2.452,26	2.581,32
Médico Veterinário									
Tesoureiro		=	=						
Contador	13			2.644,07	2.776,27	2.915,09	3.060,84	3.213,88	3.374,58
Procurador do Município									

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE!

TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO ANEXO II

A) PESSOAL EFETIVO OU CONTRATADO: DOCENTE

EMPREGOS PÚBLICOS	FORMAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I								
Professor Educação Jovens e Adultos 18 hs	Médio	741,56	778,64	817,57	858,45	901,37	946,44	993,76
Hora Aula RS= (90 hs/mês) 1º ao 5º ano	Graduação	874,88	918,62	964,55	1.012,78	1.063,42	1.116,59	1.172,42
	Pós-Grad. *	963,03	1.011,18	1.061,74	1.114,83	1.170,57	1.229,10	1.290,55
	Mestrado	1.107,38	1.162,75	1.220,89	1.281,93	1.346,03	1.413,33	1.484,00
	Doutorado	1.328,85	1.395,29	1.465,06	1.538,31	1.615,22	1.695,99	1.780,78
Professor de E. Fundamental e Infantil 30 hs	Médio	1.235,93	1.297,73	1.362,61	1.430,74	1.502,28	1.577,39	1.656,26
Professor de Creche 30 hs.								
	18%	Graduação	1.458,13	1.531,04	1.607,59	1.687,97	1.772,37	1.860,98
	10%	Pós-Grad. *	1.605,05	1.685,30	1.769,57	1.858,05	1.950,95	2.048,49
	15%	Mestrado	1.845,63	1.937,91	2.034,81	2.136,55	2.243,37	2.355,54
	20%	Doutorado	2.214,76	2.325,50	2.441,77	2.563,86	2.692,05	2.826,66
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II								
Professor de Ens. Médio e Educação Infantil	Graduação	1.458,13	1.531,04	1.607,59	1.687,97	1.772,37	1.860,98	1.954,03
30/20 hs semanais - 150 hs/mês	Pós-Grad. *	1.605,05	1.685,30	1.769,57	1.858,05	1.950,95	2.048,49	2.150,92
	Mestrado	1.845,63	1.937,91	2.034,81	2.136,55	2.243,37	2.355,54	2.473,32
	Doutorado	2.214,76	2.325,50	2.441,77	2.563,86	2.692,05	2.826,66	2.968,00
PROFS. E.FUNDAMENTAL 6ª A 9ª SÉRIE								
30/20 HS. SEMANAIS - 150 HS/MÊS	Graduação	9,72	10,21	10,72	11,25	11,81	12,40	13,02
	Pós-Grad.*	10,70	11,23	11,80	12,39	13,00	13,66	14,34
Jornada inicial 20 hrs semanais	Mestrado	12,30	12,91	13,55	14,23	14,94	15,69	16,47
Jornada básica 30 hrs semanais	Doutorado	14,52	15,25	16,01	16,81	17,65	18,53	19,46

B) PESSOAL EM COMISSÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO

N/O	EMPREGOS PÚBLICOS	SALÁRIOS
01	Diretor da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - DECEL	4.164,41
02	Supervisor de Ensino	2.644,07
03	Assessor de Administração Educacional	2.518,16
04	Assessor de Planejamento Educacional	2.518,16
05	Assessor Pedagógico	2.518,16
06	Diretor de Escola	2.644,07
07	Professor Coordenador	2.398,25
08	Vice-Diretor de Escola	2.398,25
09	Coordenador de Creche	2.398,25

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE!
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO PSF

ANEXO III

PESSOAL PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS	SALÁRIOS
Médico PSF	6.890,00
Enfermeiro PSF	2.120,00
Técnico de Enfermagem PSF	742,00
Dentista PSF	3.328,90
Auxiliar de Consultório Dentário-ACD	742,00
Agente Comunitário de Saúde	750,00
Agente de Combate a Endemias	750,00

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE!
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO CREAS E CRAS

ANEXO IV

PESSOAL PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS	SALÁRIOS
Assistente Social de CREAS/CRAS	1.576,70
Psicólogo de CREAS/CRAS	1.576,70
Educador Social de CREAS	1.576,70
Advogado de CREAS	1.576,70
Orientador Social de CRAS	835,32

PESSOAL EM COMISSÃO

EMPREGOS PÚBLICOS	SALÁRIOS
Coordenador de CREAS	2.398,25
Coordenador de CRAS	2.398,25

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE!
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL EM COMISSÃO E SALÁRIOS

ANEXO V

N/O	EMPREGOS PÚBLICOS	SALÁRIOS
01	Diretor de Divisão	4.164,41
02	Procurador Geral do Município	2.776,27
03	Assessor Contábil e Financeiro – Nível 1	2.398,25
04	Assessor de Administração – Nível 1	2.398,25
05	Assessor de Obras e Serviços Públicos	2.398,25
06	Assessor de Planejamento e Informática – Nível 1	2.398,25
07	Assessor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – Nível 1	2.398,25
08	Assessor e Supervisão de Saúde – Nível 1	2.398,25
09	Assessor de Assistência e Desenvolvimento Social – Nível 1	2.398,25
10	Assessor de Imprensa – Nível 4	960,44
11	Assessor de Comunicações e Protocolo – Nível 4	960,44
12	Assessor de Tesouraria – Nível 4	960,44
13	Assessor de Limpeza Pública	960,44
14	Assessor de Geração de Empregos – Nível 4	960,44
15	Assessor de Transporte – Nível 4	960,44
16	Assessor de Compras – Nível 4	960,44
17	Assessor de Administração Nível 4	1.351,44
18	Assessor Jurídico – Nível 1	2.398,25
19	Coordenador de Meio Ambiente	1.576,70
20	Coordenador de Abastecimento e Produção Vegetal	1.576,70
21	Coordenador de Produção Animal	1.576,70
22	Coordenador de Educação e Prevenção Bucal	1.576,70
23	Coordenador de Vigilância Sanitária	1.576,70
24	Coordenador de Compras (Extingue com a vacância)	1.576,70
25	Coordenador de Engenharia e Projetos	1.576,70
26	Coordenador de Serviços Urbanos	1.576,70
27	Coordenador de Tráfego	1.576,70
28	Coordenador de Desenvolvimento Urbano	1.576,70
29	Coordenador de Serviços Rurais	1.576,70
30	Coordenador de Cadastro Técnico	1.576,70
31	Coordenador de CPD	1.576,70
32	Coordenador do Pátio	1.576,70
33	Coordenador de Arrecadação	1.576,70
34	Coordenador de Esportes, Cultura e Lazer	1.576,70

“DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA”, DENUNCIE!

TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ANEXO VI

VAGAS	FUNÇÕES GRATIFICADAS	SALÁRIOS R\$=
01	Oficial de Gabinete	2.398,25
01	Motorista do Gabinete	1.000,00
02	Assistente de Gabinete	1.040,50
01	Assistente de Contabilidade	900,00
02	Inspetor de Tráfego	1.000,00
01	Eletricista (vago)	577,33
02	Motorista de Viagem (Saúde)	1.000,00
01	Assistente de Coordenador de Engenharia e Projetos	900,00
05	Secretário de Escola	1.000,00
01	Chefe de Oficina	1.000,00
02	Assistente de Recursos Humanos	900,00
01	Agente de Crédito	900,00

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

VAGAS	FUNÇÕES GRATIFICADAS	SALÁRIOS R\$=	REAJUSTE RS	CRIAÇÃO	IMPACTO R\$=
01	Oficial de Gabinete	2.398,25	0,00	00	0,00
01	Motorista do Gabinete	960,44	1.000,00	00	39,56
01	Assistente de Gabinete	1.040,50	0,00	00	0,00
01	Assistente de Contabilidade	621,88	900,00	00	278,12
02	Inspetor de Tráfego	960,44	1.000,00	00	79,12
01	Eletricista (vago)	577,33	0,00	00	0,00
02	Motorista de Viagem (Saúde)	960,44	1.000,00	00	79,12
01	Assistente de Coordenador de Engenharia e Projetos	800,40	900,00	00	99,60
05	Secretário de Escola	960,44	1.000,00	00	197,80
01	Chefe de Oficina	800,40	1.000,00	00	199,60
-	Assistente de Recursos Humanos	900,00	---	02	1.800,00
-	Agente de Crédito	900,00	---	01	900,00
				TOTAL	3.572,92

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE!

TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

PROJETO DE LEI Nº. 17, DE 11 DE JULHO DE 2011.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO MENSAL

NATUREZA	SALÁRIO R\$=	ENCARGOS R\$=	TOTAL R\$=
QUADRO DE PESSOAL E SALÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - ANEXO I	12.181,73	3.349,98	15.531,71
QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO PSF- ANEXO III	2.577,42	708,79	3.286,21
QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - ANEXO VI	3.672,92	982,55	4.655,47
(*) QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIO DO MAGISTÉRIO-PESSOAL DOCENTE - ANEXO II	24.000,00	6.600,00	30.600,00
TOTAIS	42.432,07	11.641,32	54.073,39

(*) O IMPACTO DO QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO-PESSOAL DOCENTE-ANEXOII ONERARÁ O RESÍDUO FINANCEIRO DO FUNDEB PARA O CUSTEIO DE DESPESA COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO.

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE!
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima